



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 032 /AG/ALE/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDONIA E TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO**, inscrita no CNPJ sob o nº02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04.571-936, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Carlota Braga de Assis Lima, inscrita no CPF sob o nº 490.603251-68 e portador do RG nº 630.486 SSP/DF e Sr. Flavio Cintra Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 698.510.851-20 e portadora do RG nº 11588676 SSP/DF, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 016/2016/CPP/ALE/RO**, conforme Processo Administrativo nº **06584/2016-95**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

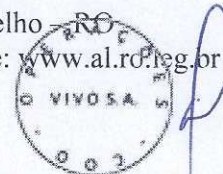
1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 06584/2016-65.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agencia Nacional de Telecomunicações –ANATEL, com fornecimento de 95 mini modems novos, com a franquia mensal de 10GB, e 5 mini modems novos com roteador,

Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia – Porto Velho - RO
CEP: 76.801-911 – Fone: (069) 3216-2800 / 3216-2824 – site: www.al.ro.leg.br

Página 1 de 10





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

com franquia mensal de 20GB, em regime de comodato, habilitados sob demanda, para acesso à Internet Móvel Banda Larga 4G em Porto Velho, e 2G e 3G nas demais localidades do Estado de Rondônia, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2016/ALE/RO.

Parágrafo Único – São partes integrantes do presente contrato, independente de sua transcrição, a proposta da contratada, o Edital do Pregão Eletrônico n. 016/2016/PP/ALE/RO, acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo n. 6584/2016-95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente a doze meses de contrato.


LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MINI MODENS COM FRANQUIA MENSAL DE 10GB	UNID	95	47,40	4.503,00	54.036,00
2	MINI MODENS COM ROTEADOR E FRANQUIA MENSAL DE 20GB	UNID	5	99,40	497,00	5.964,00
TOTAL						60.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 01.122.1020.2062.0000 – Modernização da Gestão Pública, Ação – Gestão de TI, elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Fonte de Recurso: 0100000000 – Empenho 2016NE01133 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobertura deste exercício financeiro.

4.2. Por ocasião do exercício financeiro de 2017 poderá haver a emissão de nova nota de empenho para cobertura do valor total contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar de 06 de novembro de 2016 e  ultimando-se em 05 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia – Porto Velho - RO
CEP: 76.801-911 – Fone: (069) 3216-2800 / 3216-2824 – site: www.al.ro.leg.br

Página 2 de 10





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 6.1. A empresa Contratada deverá prestar serviços 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 99,35%.
- 6.2. Os serviços prestados deverão incluir fornecimento de mini modems.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7. Os locais de entrega/instalação e prestação dos serviços previstos no item 3.4 do Termo de Referência.

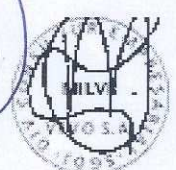
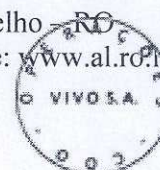
SETORES	QUANTIDADE	SUB TOTAL
Presidência	03	03
24 Gabinetes	02	48
Administrativo	40	40
Reserva Técnica	09	09
TOTAL		100

CLÁUSULA OITAVA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS

- 8.1. Os modems deverão ser de primeiro uso, com atualização tecnológica compatível com as comercializadas na data da entrega e na data de cada renovação contratual. Os equipamentos, serão fornecidos em regime de comodato e após o termino de 01 (um) ano comodato, serão de propriedade da contratante;
- 8.2. Cobertura de sinal GPRS/EDGE/UMT/HSDPA/CDMA/1XRTT, CDMA/1XEVD0/EVDO-EDGE ou tecnologia 4GHSDPA/WCDMA permitindo utilização dos serviços em roaming automático, com franquia de dados baixados de 10 Gigabytes;
- 8.3. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo caso necessário, com software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia;
- 8.4. A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e a inviabilidade dos dados de trafegados;
- 8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de dados em pelo menos 40% (quarenta por cento) da totalidade dos municípios do estado de Rondônia e oferecer roaming em todas as capitais dos estados da federação, por meios próprios e ou por convênios com outras operadoras;
- 8.5.1. Os equipamentos deverão ter garantia de um ano, bem como loja de assistência técnica, com sede preferencialmente nesta capital, caso contrário, ficará a CONTRATANTE obrigada a enviar para Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO reparo na sede autorizada sem ônus de transporte para reparação, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a Contratante.

Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia – Porto Velho – RO
CEP: 76.801-911 – Fone: (069) 3216-2800 / 3216-2824 – site: www.al.ro.leg.br

Página 3 de 10





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

8.5.2. O aparelho defeituoso será encaminhado pela contratante para a assistência técnica autorizada, até que o mesmo volte do reparo será solicitada uma reserva técnica de 10% dos equipamentos como Backup sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar o serviço na forma contratada, tal qual delimitado na respectiva proposta, disponibilizando um atendimento diferenciado, mantendo atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de tele atendimento/call center. Assegurando ainda a troca imediata do equipamento que apresentar qualquer defeito físico ou de configuração insanável;

9.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os prazos que seguem, sob pena de aplicação das sanções contratuais:

9.2.1. Entregar o objeto em 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato;

9.2.2. Atender as solicitações e sanar falhas ou interrupções na prestação de serviços contratados, 48 (quarenta e oito) horas;

9.2.3. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

9.2.4. Informar o gestor do contrato, a respeito das alterações e atualizações de sistema da empresa que tenha reflexo na execução dos serviços contratados, disponibilizando informações e ou treinamento que se façam necessários, sem nenhum custo adicional, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

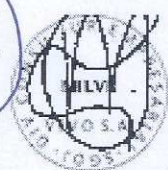
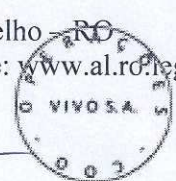
9.3. Apresentar termo de garantia do fabricante dos modems no idioma Português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os modems que apresentarem defeitos, ficando ainda obrigada a Contratada a manter assistência técnica nesta capital.

9.4. Fornecer os acessórios necessários ao pleno funcionamento, com software de instalação no próprio equipamento (modem);

9.5. Manter até 10% (dez por cento) de modems de dados adicionais, como RESERVA TÉCNICA, para os casos de defeito, sem ônus para a contratante, nos casos em que o defeito não houver sido provocado por mau uso;

9.6. Substituir as suas expensas, a totalidade o objeto do respectivo contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção idêntica, em 15% (quinze por cento) dos equipamentos, por caracterização de comprometimento de lote com defeito de fábrica;

9.7. Executar os serviços em consonância com as orientações e as solicitações efetuadas pelo gestor do contrato devidamente nomeado pela contratante, no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados na execução dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados dentro do prazo estabelecidos no item 5.7.2, do Termo de Referência (prazo de 48 horas);





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

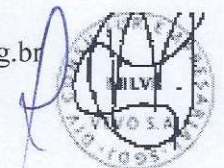
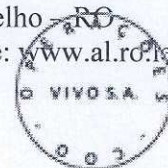
- 9.8. Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados, considerando o período de faturamento, com previsão de pagamento para dez dias após o recebimento da fatura, que deverá ser fornecida em arquivo eletrônico, no formato texto (txt) ou pdf;
- 9.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da prestação dos serviços contratados;
- 9.10. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo termo;
- 10.11. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) da qualidade do material estimado no certame, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Após a entrega da solicitação de serviços, a CONTRATANTE compromete-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da ALE/RO;
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços que compõem o objeto do contrato, por meio de representante da CONTRATANTE, designado pela Direção Geral, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA
- 10.5. Acompanhar o trabalho da CONTRATADA, verificando se está de acordo com os padrões estabelecidos.
- 10.6. Comunicar a CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

- 11.1. Caberá ao CONTRATADO, ainda:
- 11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

aos seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que conhecido em dependência do CONTRATANTE;

11.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dentre contrato;

11.1.4. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE mediante servidor especialmente designado para esse fim, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

12.3. A ALE-RO nomeará Gestor (es) e fiscais, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

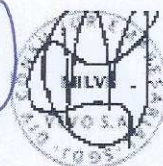
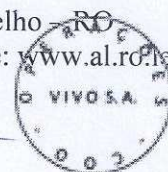
13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.2.2. As sanções previstas nos incisos I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.3. Aplicada a sanção estabelecida no inciso V desta cláusula será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.3. A Contratada estará sujeita, ainda, à multa sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);

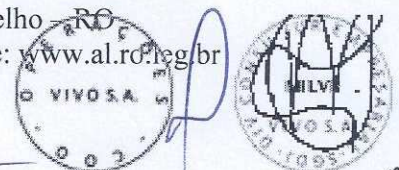
II. nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);

III. em caso de reincidência no atraso de que trata os incisos "I" e "II", a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção disposta no inciso III da cláusula anterior concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

IV. caso as multas aplicadas ultrapassem os limites fixados nos incisos "I" e "II", poderá ser aplicada a sanção do inciso II da cláusula anterior, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

13.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3.2. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

13.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

13.3.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da administração pública estadual e, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo V da Lei nº 8.666/93, especialmente aquela prevista no art. 93.

13.3.5. Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração da ALE/RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

13.3.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da ALE/RO, poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

13.3.7. As empresas punidas com impedimento de licitar e contratar com ALE/RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DO PAGAMENTO

14.1. As faturas/notas fiscais deverão ser entregues e protocoladas na Sede da CONTRATANTE com o mínimo de 10 (dez) dias da data do vencimento.

14.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o recebimento da nota fiscal/fatura constando uma única fatura mensal do total gasto com os serviços contratados, acompanhados, de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços e valor de cada link, mediante autenticação de código de barras, na data de vencimento, e após ser atestado pelo Gestor Contrato, da Fatura/NotaFiscal, aplicadas as retenções legais.

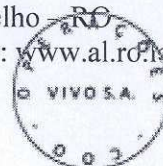
14.3. A CONTRATANTE não se obriga a efetuar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

14.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quanto a regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Rua Major Amarantes, 390 – Arigolândia – Porto Velho – RO
CEP: 76.801-911 – Fone: (069) 3216-2800 / 3216-2824 – site: www.al.ro.leg.br

Página 8 de 10





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

14.6. O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo -se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.7. O bloqueio ou a suspensão parcial dos serviços, por atraso de pagamento, só poderá ocorrer quando superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no período inferior a um ano, de acordo com o § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, utilizando como índice de reajuste o IGP-DI.

15.2. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o IGP-DI, ainda, acrescido de multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso e juros de mora na ordem de 1% ao mês, sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

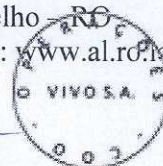
17.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

17.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado as contraentes, e registrado às fls. 32 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2016 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 09 de setembro de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho
Presidente da ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral - ALE/RO

Carlota Braga de Assis Lima
TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO

Flavio Cintra Guimarães
TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO

Visto

Wanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto-ALE-RO

Roberta Silva



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO correrão a conta da seguinte programação:

Natureza da Despesa: 339039
 Evento: 400091/UO-1001
 Programa de Trabalho: 01122201310520000
 Fonte: 0100000000

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá reincidir o presente TERMO ADITIVO de acordo com o estatuído na cláusula sétima do Contrato n. 009/ALE/RO/2012.

Parágrafo único – As hipóteses de rescisão que não estiverem previstas no contrato n. 009/ALE/RO/2012, serão regidas pelas previsões legais estabelecidas no art. 78, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário Contrato n. 009/ALE/RO/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 31 do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2016 da Advocacia-Geral.

Porto Velho, 07 de outubro de 2016.

MAURO DE CARVALHO
 Presidente – ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
 Secretário-Geral – ALE/RO

SÉRGIO ALENCAR DA SILVA
 Gerente Regional Norte - CIEE

Visto: **Whanderley da Silva Costa**
 Advogado-Geral Adjunto-ALE/RO

CONTRATO N. 032 /AG/ALE/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ

sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO**, inscrita no CNPJ sob o nº02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04.571-936, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Carlota Braga de Assis Lima, inscrita no CPF sob o nº 490.603251-68 e portador do RG nº 630.486 SSP/DF e Sr. Flavio Cintra Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 698.510.851-20 e portadora do RG nº 11588676 SSP/DF, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 016/2016/PPP/ALE/RO**, conforme Processo Administrativo nº **06584/2016-95**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 06584/2016-65.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agencia Nacional de Telecomunicações –ANATEL, com fornecimento de 95 mini modems novos, com a franquia mensal de 10GB, e 5 mini modems novos com roteador, com franquia mensal de 20GB, em regime de comodato, habilitados sob demanda, para acesso à Internet Móvel Banda Larga 4G em Porto Velho, e 2G e 3G nas demais localidades do Estado de Rondônia, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2016/ALE/RO.

Parágrafo Único – São partes integrantes do presente contrato, independente de sua transcrição, a proposta da contratada, o Edital do Pregão Eletrônico n. 016/2016/PPP/ALE/RO, acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo n. 6584/2016-95.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente a doze meses de contrato.

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MINI MODENS COM FRANQUIA MENSAL DE 10GB	UNID	95	47,40	4.503,00	54.036,00
2	MINI MODENS COM ROTEADOR E FRANQUIA MENSAL DE 20GB	UNID	5	99,40	497,00	5.964,00
TOTAL						60.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 01.122.1020.2062.0000 – Modernização da Gestão Pública, Ação – Gestão de TI, elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Fonte de Recurso: 0100000000 – Empenho 2016NE01133 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobertura deste exercício financeiro.

2. Por ocasião do exercício financeiro de 2017 poderá haver a emissão de nova nota de empenho para cobertura do valor total contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar de 06 de novembro de 2016 e ultimando-se em 05 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A empresa Contratada deverá prestar serviços 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 99,35%.

6.2. Os serviços prestados deverão incluir fornecimento de mini modens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7. Os locais de entrega/instalação e prestação dos serviços previstos no item 3.4 do Termo de Referência.

SETORES	QUANT.	SUB TOTAL
Presidência	03	03
24 Gabinetes	02	48
Administrativo	40	40
Reserva Técnica	09	09
TOTAL		100

CLÁUSULA OITAVA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS

8.1. Os modens deverão ser de primeiro uso, com atualização tecnológica compatível com as comercializadas na data da entrega e na data de cada renovação contratual. Os equipamentos, serão fornecidos em regime de comodato e após o término de 01 (um) ano comodato, serão de propriedade da contratante;

8.2. Cobertura de sinal GPRS/EDGE/UMT/HSDPA/CDMA/1XRTP, CDMA/1XEVD0/EVDO-EDGE ou tecnologia 4GHSDPA/WCDMA permitindo utilização dos serviços em roaming automático, com franquia de dados baixados de 10 Gigabytes;

8.3. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modens, incluindo caso necessário, com software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia;

8.4. A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e a inviabilidade dos dados de trafegados;

8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de dados em pelo menos 40% (quarenta por cento) da totalidade dos municípios do estado de Rondônia e oferecer roaming em todas as capitais dos estados da federação, por meios próprios e ou por convênios com outras operadoras;

8.5.1. Os equipamentos deverão ter garantia de um ano, bem como loja de assistência técnica, com sede preferencialmente nesta capital, caso contrário, ficará a CONTRATANTE obrigada a enviar para Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO reparo na sede autorizada sem ônus de transporte para reparação, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a Contratante.

8.5.2. O aparelho defeituoso será encaminhado pela contratante para a assistência técnica autorizada, até que o mesmo volte do reparo será solicitada uma reserva técnica de 10% dos equipamentos como Backup sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar o serviço na forma contratada, tal qual delimitado na respectiva proposta, disponibilizando um atendimento diferenciado, mantendo atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de tele atendimento/call center. Assegurando ainda a troca imediata do equipamento que apresentar qualquer defeito físico ou de configuração insanável;

9.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os prazos que seguem, sob pena de aplicação das sanções contratuais:

9.2.1. Entregar o objeto em 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato;

9.2.2. Atender as solicitações e sanar falhas ou interrupções na prestação de serviços contratados, 48 (quarenta e oito) horas;

9.2.3. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

9.2.4. Informar o gestor do contrato, a respeito das alterações e atualizações de sistema da empresa que tenha reflexo na execução dos serviços contratados, disponibilizando informações e ou treinamento que se façam necessários, sem nenhum custo adicional, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

9.3. Apresentar termo de garantia do fabricante dos modens no idioma Português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os modens que apresentarem defeitos, ficando ainda obrigada a Contratada a manter assistência técnica nesta capital.

9.4. Fornecer os acessórios necessários ao pleno funcionamento, com software de instalação no próprio equipamento (modem);

9.5. Manter até 10% (dez por cento) de modens de dados adicionais, como RESERVA TÉCNICA, para os casos de defeito, sem ônus para a contratante, nos casos em que o defeito não houver sido provocado por mau uso;

9.6. Substituir as suas expensas, a totalidade o objeto do respectivo contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreção idêntica, em 15% (quinze por cento) dos equipamentos, por caracterização de comprometimento de lote com defeito de fábrica;

9.7. Executar os serviços em consonância com as orientações e as solicitações efetuadas pelo gestor do contrato devidamente nomeado pela contratante, no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados na execução dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados dentro do prazo estabelecidos no item 5.7.2, do Termo de Referência (prazo de 48 horas);

9.8. Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados, considerando o período de faturamento, com previsão de pagamento para dez dias após o recebimento da fatura, que deverá ser fornecida em arquivo eletrônico, no formato texto (txt) ou pdf;

9.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da prestação dos serviços contratados;

9.10. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo termo;

10.11. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) da qualidade do material estimado no certame, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Após a entrega da solicitação de serviços, a CONTRATANTE compromete-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da ALE/RO;

10.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços que compõem o objeto do contrato, por meio de representante da CONTRATANTE, designado pela Direção Geral, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

10.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA

10.5. Acompanhar o trabalho da CONTRATADA, verificando se está de acordo com os padrões estabelecidos.

10.6. Comunicar a CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. Caberá ao CONTRATADO, ainda:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas aos seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que conhecido em dependência do CONTRATANTE;

11.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dentre contrato;

11.1.4. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE mediante servidor especialmente designado para esse fim, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

12.3. A ALE-RO nomeará Gestor (es) e fiscais, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.2.2. As sanções previstas nos incisos I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.3. Aplicada a sanção estabelecida no inciso V desta cláusula será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.3. A Contratada estará sujeita, ainda, à multa sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);

II. nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);

III. em caso de reincidência no atraso de que trata os incisos "I" e "II", a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção disposta no inciso III da cláusula anterior concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

IV. caso as multas aplicadas ultrapassem os limites fixados nos incisos "I" e "II", poderá ser aplicada a sanção do inciso II da cláusula anterior, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

13.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3.2. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acres-

cida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

13.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

13.3.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da administração pública estadual e, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo V da Lei nº 8.666/93, especialmente aquela prevista no art. 93.

13.3.5. Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração da ALE/RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

13.3.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da ALE/RO, poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

13.3.7. As empresas punidas com impedimento de licitar e contratar com ALE/RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DO PAGAMENTO

14.1. As faturas/notas fiscais deverão ser entregues e protocoladas na Sede da CONTRATANTE com o mínimo de 10 (dez) dias da data do vencimento.

14.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o recebimento da nota fiscal/fatura constando uma única fatura mensal do total gasto com os serviços contratados, acompanhados, de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços e valor de cada link, mediante autenticação de código de barras, na data de vencimento, e após ser atestado pelo Gestor Contrato, da Fatura/Nota Fiscal, aplicadas as retenções legais.

14.3. A CONTRATANTE não se obriga a efetuar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais apresentada em desacordo como os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

14.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quanto a regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.6. O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo -se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.7. O bloqueio ou a suspensão parcial dos serviços, por atraso de pagamento, só poderá ocorrer quando superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Os preços serão fixos e irremovíveis no período inferior a um ano, de acordo com o § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, utilizando como índice de reajuste o IGP-DI.

15.2. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o IGP-DI, ainda, acrescido de multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso e juros de mora na ordem de 1% ao mês, sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado as contraentes, e registrado às fls. 32 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2016 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 09 de setembro de 2016.

Dep. Maurão de Carvalho
Presidente da ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral – ALE/RO

Carlota Braga de Assis Lima
TELEFÔNICA BRASIL S/A – VIVO

Flavio Cintra Guimarães
TELEFÔNICA BRASIL S/A – VIVO

Visto: Wanderley da Silva Costa
Advogado-Geral Adjunto–ALE-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advocacia-Geral

CERTIDÃO

Aos 07 dias do mês novembro do ano de dois mil e dezesseis, certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia-Geral, uma via original do TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA E TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.** (Contrato emitido em três vias), constando uma nos autos do Processo nº 06584/2016-95, fls. 594 a 603.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

Porto Velho – RO, 07 de novembro de 2016.


Rosiney Araújo Reis
Assessora Técnica
ALE/RO